



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Lei nº 266, de 02 de abril de 1990.

Cria a Fundação Cultural do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, o Governador do Estado sancionou, e eu, Oswaldo Piana, Presidente da Assembléia, nos termos do § 7º do Art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Fundação Cultural do Estado de Rondônia.

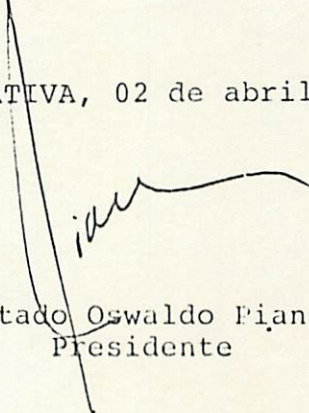
Art. 2º - A Fundação tem sede e foro na cidade de Porto Velho, podendo, em consequência do seu interesse sócio-cultural, criar Delegacias, Escritórios de Representação ou Postos em quaisquer cidades do Estado.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo tomar as providências indispensáveis à execução da Presente Lei, adotando as medidas necessárias à implantação definitiva da Fundação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 02 de abril de 1990.


Deputado Oswaldo Piana
Presidente

Publicado no Diário Oficial
no dia 17 de Maio de 1950

Assembleia Legislativa

Lei nº 126, de 17 de Maio de 1950

Esta Lei cria a Fundação Cultural do Estado de Pernambuco, com sede na cidade de Recife, e estabelece as normas para sua organização e funcionamento.

ARTIGO 1º - FUNDAMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Esta Lei cria a Fundação Cultural do Estado de Pernambuco, com sede na cidade de Recife, e estabelece as normas para sua organização e funcionamento.

ARTIGO 2º - FUNDAMENTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO

Art. 2º - A Fundação Cultural do Estado de Pernambuco, com sede na cidade de Recife, tem por finalidade promover e desenvolver as atividades culturais do Estado.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo promover a execução da presente Lei, e ao Poder Legislativo acompanhar a sua execução.

ARTIGO 4º - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Art. 4º - O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Fundação Cultural do Estado de Pernambuco será constituído com recursos do Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Deputado Getúlio Vargas